ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5529

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Aurindo José Ribeiro

Data: 29/03/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 19/2001. (REVOGADA). Altera a Lei nº 1.421, de 05/08/1983, que dispõe sobre a liberação de placas e a proporção de habitantes por táxi no município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.901, de 28/05/2001, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.628, de 31/07/2013).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: modificativa
cx: 16.1
ordem: 45
nº pls: 02

19/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2001

Lei nº 2.901, de 28/05/2001
Revogada pelo PL. 78/2013

AUTOR:

Vereador- Aurindo José Ribeiro

ASSUNTO:

Altera Lei Municipal Nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e dá outras providências. (Placas para Táxi)

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 29/03/2001**
2 - ~~**À Comissão Legislação e Justiça**~~
3 - APROVADO EM 1ª EM. 17.04.2001
4 - APROVADO EM 2ª EM. 03.05.2001
5 - APROVADO EM 3ª EM. 08.05.2001
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS COMISSÕES 29.03.2001

PROJETO DE LEI Nº _____/2001

Altera Lei Municipal nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 1º da Lei Municipal nº 1421, de 05 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica fixada a proporção de um (01) táxi para cada 3.000 (três mil) habitantes deste Município, respeitados os direitos dos atuais proprietários ."

Art. 2º- A liberação de novas placas, quando autorizada pela Prefeitura, será procedida pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Montes Claros, mediante aprovação da maioria dos atuais proprietários.

Art. 3º - Não será feita a liberação de placas a quem, já tendo sido proprietário de táxi neste Município, houver transferido a sua propriedade a terceiros, salvo em caso de decisão do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Montes Claros, através de assembléia dos seus associados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de março de 2001

VEREADOR AURINDO JOSÉ RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 30 DE MARÇO DE 2001
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE ABRIL DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 03 DE MAIO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE MAIO DE 2001
PRESIDENTE

Lei nº 1.421, 05.08.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº____

Modifica dispositivos da Lei Municipal 07 , de 11 de fevereiro de 1972 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 07, de 11 de fevereiro de 1972, passa a ter o seguinte teor: " Art. 3º - Fica fixada a proporção de um (01) táxi para cada 2.000 (dois mil) habitantes deste Município, respeitados os direitos dos atuais proprietários."

Artigo 2º - A liberação de novas placas, quando autorizada pela Prefeitura, será procedida pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Montes Claros, mediante aprovação da maioria dos atuais proprietários.

Artigo 3º - Não será feita a liberação de placa a quem, já tendo sido proprietário de táxi neste Município, houver transferido a sua propriedade a terceiros, salvo em caso de decisão do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Montes Claros, através de assembléia dos seus associados.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de agosto de 1983.

José Nardel Alves de Almeida
Presidente da Câmara

Maria Aparecida Bispo de Moura
Secretária